



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2022-SRP

RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de Impugnação ao Edital Nº 00.004/2022-SRP

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Refeições Prontas, Coffe Break e Quentinhas para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município do Aracati/CE.

IMPUGNANTES: LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA Inscrita no CNPJ-11.750.292/0001-04

IMPUGNADO: PREGOEIRO.

O Pregoeiro do Município de Aracati-CE vem em respeito às empresas acima citadas, apresentar resposta e julgamento aos recursos administrativos interpostos por estas, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

RELATÓRIO:

A impugnante, em sua peça impugnatória, alega que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados porque viola os princípios da competitividade e vantajosidade, requerendo alteração da redação do edital dos itens 3.1, 3.2 e 3.5 afirmando que tais exigências são vedadas e restritivas quando se refere ao local da sede dos licitantes, assegurando que é restritiva a exigência das empresas possuírem cozinha industrial localizada a uma distância de até 50 KM do Município de Aracati.

Pedindo a modificação do instrumento convocatório desta licitação, procedendo as alterações requeridas e citadas neste recurso.

É o relatório fático.

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação é de três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Conforme o ensinamento do ilustre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES¹, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Visando a facilitação do entendimento, exemplifica a seguinte situação:

EXEMPLO:

“O dia 04 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 03; o segundo dia 02; o terceiro dia 01. Portanto, até o dia 31, último minuto do encerramento do



expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, imotivada ou subscrita por representante não identificado, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. (grifo nosso)



No caso em epígrafe, a realização do certame foi marcada para o dia 19 de abril de 2022, portando o prazo de três dias úteis foram atendidos, consoante o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, como adiante se ver:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

DO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

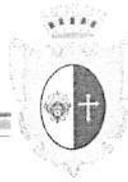
No entanto, a questão guerreada, foi apurada, e passaremos a descrever as ponderações adiante.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO:

I. Da Análise do Pedido de requerendo alteração da redação do edital dos itens 3.1, 3.2 e 3.5.

Alega a impugnante que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados porque viola os princípios da competitividade e vantajosidade, requerendo alteração da redação do edital dos itens 3.1, 3.2 e 3.5 afirmando que tais exigências são vedadas e restritivas quando se refere ao local da sede dos licitantes, assegurando que é restritiva a exigência das empresas possuírem cozinha industrial localizada a uma distância de até 50 KM do Município de Aracati.

No tocante a esta exigência, frisamos que fora exigido seguindo a previsão legal. Tal exigência é cabível e devidamente comprovada, como demonstraremos.



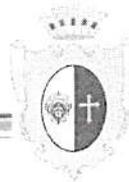
Na verdade, justifica-se tal exigência pois a licitante deverá possuir cozinha industrial localizada no raio máximo de 50 km (cinquenta) quilômetros da sede do Município do Aracati e ter capacidade para atender a demanda solicitada por cada entidade contratante, de no mínimo 100 refeições simultaneamente. Quanto à exigência de localização, esta, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Aracati, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento para entrega nos lugares mais distantes da sede não restando comprometido o princípio da competitividade. A exigência da distância máxima prevista no item anterior, da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede da CONTRATANTE se dá em razão ser feita a entrega de alimentos prontos/preparados, e os mesmos devem chegar ao local de entrega e consumo frescos e de boa qualidade. Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 50 km (cinquenta quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88. Dessa forma, e em função de sua essencialidade, há conveniência da Administração, em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente contrato vigente para fornecimento do referido serviço/produto e, sobretudo, para não sofrer solução de continuidade nas atividades e controles administrativos realizados pela Gestão. Ante o exposto no item anterior, se faz necessário que a empresa Contratada esteja com a distância de 50 km (cinquenta quilômetros), **devido as necessidades de urgência quando for o caso, para que seja entregue com uma urgência como fatos excepcionais que o município não tem como prevê.** Nestes termos, está comprovado que não há dúvidas quanto a legalidade da exigência editalícia.

Neste diapasão já existe entendimento do TCU que quando devidamente justificada a influência que possa justificar a exigência da empresa licitante utilize instalação localizada em uma cidade específica já que esse fato vai pesar na qualidade e preço dos serviços prestados, Vejamos:

ACORDÃO 6463/2011-TCU 1ªCAMARA

9.2.2. a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados no feito;



9.4. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, decido pelo CONHECIMENTO da impugnação ora interposta pela empresa acima citada por serem tempestivos, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

Notifique-se as recorrentes

Aracati 13 de abril de 2022.


Claudio Henrique Castelo Branco
Pregoeiro

